

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

No passado dia 20 de julho, o Grupo Parlamentar do PCP questionou o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social sobre a violação de direitos dos trabalhadores da Parvalorem (pergunta n.º 3094/XIII/3.ª).

Mais concretamente, foi colocada a seguinte questão: «*Na sequência da queixa apresentada pela Comissão de Trabalhadores da Parvalorem, foi efetuada alguma inspeção por parte da Autoridade para as Condições de Trabalho? Em caso afirmativo, quais as conclusões dessa inspeção? Em caso negativo, quando será realizada essa inspeção?*»

No dia 18 de setembro, o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social respondeu, afirmando que «*De acordo com a informação prestada pela Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), a empresa acima referida [Parvalorem] foi recentemente objeto de uma ação inspetiva. Em resultado da referida ação inspetiva foi apurado o seguinte: [...] Após contacto com os trabalhadores da Direção de Auditoria Interna (DAI) e com o seu Diretor, não foram recolhidos indícios da prática de assédio e de violação do dever de ocupação efetiva.*»

Dois dias depois, a 20 de setembro, a Comissão de Trabalhadores solicitou à ACT um ponto da situação respeitante à queixa anteriormente apresentada.

No dia 2 de outubro, a ACT responde, afirmando: «*O processo inspetivo desencadeado após o V. pedido de intervenção encontra-se em fase de averiguações, pelo que se informa que ser-lhe-á enviado um ofício com o resultado das referidas averiguações assim que o mesmo estiver concluído.*»

Há uma contradição evidente entre a resposta do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social ao Grupo Parlamentar do PCP, no dia 18 de setembro, e a resposta da ACT à Comissão de Trabalhadores, no dia 2 de outubro. Se no dia 2 de outubro o processo inspetivo se encontrava em fase de averiguações, o Ministério não poderia ter garantido duas semanas antes que não haviam sido recolhidos indícios da prática de assédio e de violação do dever de

ocupação efetiva.

A Comissão de Trabalhadores da Parvalorem apresentou queixa à ACT sobre a forma como a empresa aplicou a reposição de direitos adquiridos, conforme disposto no artigo 21.º da Lei do Orçamento do Estado para 2017, ora enquadrando os trabalhadores no setor público empresarial e repondo as diuturnidades e prémios de antiguidade a 50% em julho de 2017, ora enquadrando-os nas carreiras gerais da função pública, com recurso ao artigo 19.º da Lei do Orçamento do Estado para 2017, mantendo congeladas as progressões de carreira associadas a promoções por mérito e antiguidade.

Entende a Comissão de Trabalhadores que esta situação configura um ato de discriminação entre trabalhadores, prejudicando os trabalhadores que auferem os vencimentos mais baixos na empresa.

De acordo com a Comissão de Trabalhadores da Parvalorem, o Conselho de Administração da Parvalorem terá promovido apenas 12 trabalhadores em 2018, com base na avaliação respeitante ao desempenho de 2017, apesar do mesmo instrumento de avaliação ter sido aplicado em 2015 e em 2016, de ter realizado uma avaliação *ad hoc* respeitante a 2014 para fins de despedimento coletivo iniciado em abril de 2015 e de contar com o registo da avaliação de 2010, ainda no BPN (realizada em 2011). Contudo, também de acordo com a Comissão de Trabalhadores, para os 68 trabalhadores, que estão entre os níveis 4 e 9 da carreira, a promoção por mérito é obrigatória conforme disposto na Cláusula 19.ª do ACT em vigor.

Neste quadro, a Comissão de Trabalhadores propõe, a par daquilo que foi previsto no n.º 2 do artigo 18.º da LOE de 2018 para os trabalhadores das carreiras gerais do Estado, que todos os trabalhadores elegíveis (68) progridam um nível, o que o Conselho de Administração recusa.

Ainda a este título, a Comissão de Trabalhadores da Parvalorem sublinhou «a *duplicidade de critérios da Administração da Parvalorem*», que publicou o seguinte esclarecimento: “*Quanto a promoções por mérito, apenas se mostra autorizada (pelo regime conjugado dos artigos 23º, 18º nº 1 al. a), b) e nº 9 da LOE 2018) a promoção obrigatória que, no caso da Parvalorem, é a decorrente do ACT “Cláusula 19ª -Promoções obrigatórias por Mérito”, ignorando por completo o n.º 2 do artigo 18.º.*

A Comissão de Trabalhadores da Parvalorem, em defesa da sua posição, apresenta ainda exemplos de empresas do mesmo sector (CP, Infraestruturas de Portugal, Eletricidade dos Açores, etc.) onde, em julho de 2017, foram repostos os direitos adquiridos na totalidade, na forma faseada prevista na Lei de Orçamento do Estado para 2017, incluindo as progressões de carreira.

Pelo exposto, ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, solicita-se ao Governo que, por intermédio do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, preste os seguintes esclarecimentos:

1. Como justifica o Governo que, no dia 18 de setembro de 2018, em resposta à pergunta n.º 3094/XIII/3.ª, se tenha afirmado taxativamente que «*não foram recolhidos indícios da prática de assédio e de violação do dever de ocupação efetiva*», quando duas semanas depois, a 2 de outubro, a ACT informou a Comissão de Trabalhadores da Parvalorem que «*o processo inspetivo desencadeado após o V. pedido de intervenção encontra-se em fase de averiguações*»?

2. Em que data foi realmente concluída a ação inspetiva da ACT?
3. As conclusões desta ação inspetiva foram aquelas transmitidas no dia 18 de setembro pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social à Assembleia da República ou, na sequência das averiguações que ainda estavam a decorrer no início de outubro, as conclusões foram diferentes? Neste último caso, quais foram as conclusões?
4. Qual o enquadramento jurídico que é aplicável aos trabalhadores da Parvalorem? O das empresas do Setor Empresarial do Estado?
5. Como avalia o Governo a aplicação pela Parvalorem, em simultâneo, de dois regimes distintos e contraditórios, devolvendo direitos a uns trabalhadores e mantendo congelados os direitos de outros?
6. Como avalia o Governo o facto de o Conselho de Administração da Parvalorem pretender realizar apenas 12 promoções por mérito em 2018 com base num processo de avaliação desenvolvido em 2017, sabendo-se que existem registos de avaliação para 2016, 2015, 2014 e 2010 (a ausência de avaliação em 2011, 2012 e 2013 deve-se a uma omissão da empresa)?
7. Que medidas tomará o Governo para garantir o respeito pelos direitos dos trabalhadores da Parvalorem?

Palácio de São Bento, 11 de dezembro de 2018

Deputado(a)s

PAULO SÁ(PCP)

DUARTE ALVES(PCP)